



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

* ANO VI * NÚMERO 243-A * R\$ 1,00

PREFEITO INTERINO: FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 3.132, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Denomina de CORREDOR CULTURAL PROFESSOR ANTÔNIO GONZAGA CHIMBINHO toda a área destinada aos eventos culturais do Município, na Avenida Rio Branco, no trecho compreendido da Rua Prudente de Moraes até a Rua Coelho Neto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina de CORREDOR CULTURAL Professor ANTÔNIO GONZAGA CHIMBINHO toda a área destinada aos eventos culturais do Município, na Avenida Rio Branco, no trecho compreendido da rua Prudente de Moraes até a rua Coelho Neto, área urbana do município de Mossoró.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 10 de março de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº. 3.133, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Institui o Dia Municipal do Taxista no âmbito do município de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o dia 25 de julho, instituído como o Dia Municipal do Taxista, no âmbito do município de Mossoró.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 10 de março de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº. 3.134, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal dos Agentes Comunitários de saúde dos Agentes Comunitários de Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Endemias, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 10 de março de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 3.135, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., revoga a Lei nº 3.077, de 31 de outubro de 2013 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à

amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização de pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 3º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 3.077, de 31 de outubro de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró /RN, 10 de março de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 4.274 DE 2 DE JANEIRO DE 2014*

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, do Orçamento Geral do Município de Mossoró para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município; Lei nº 3.101, de 2 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o QDD - Quadro de

Detalhamento da Despesa do Orçamento Geral do Município de Mossoró, para o exercício de 2014, constante dos anexos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam as Secretarias do Planejamento e da Fazenda autorizadas a adotar as medidas complementares necessárias para o ajustamento das dotações consignadas na Lei Complementar nº. 080, de 31 de dezembro de 2012, aos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 2 de janeiro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito

*Republicado por incorreção de erro material

PORTARIA Nº 469/2014*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 057, de 16 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LIDIANY RODRIGUES FERREIRA do Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Engenharia, Símbolo – CSE, com lotação na Subsecretaria do Desenvolvimento Territorial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 7 de março de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito

*Republicado por incorreção de erro material

PORTARIA Nº 477/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 057, de 16 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LIDIANY RODRIGUES FERREIRA para o Cargo em Comissão de Diretor Técnico de Engenharia, Símbolo – DTE, para exercer a função de Diretor de Saneamento Ambiental, com lotação na Subsecretaria de Desenvolvimento Territorial,

al.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 7 de março de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DESIGNADA ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REALIZAÇÃO DE CENSO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede em Mossoró/RN, na Avenida Alberto Maranhão, 1751, inscrita no CNPJ sob o nº 08.348.971/0001-39, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR, residente e domiciliado na rua Doutor Moisés da Costa Lopes, 2080, Apto. 201- Nova Betânia – Mossoró/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.258.295/0001-02, com sede na Rua Almino Afonso nº 478, centro CEP nº 59.610-210, Mossoró/RN, neste ato representa por seu Reitor, Prof. Dr. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO, residente e domiciliado na rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, 190Cond. Cristais do Alto, AP-302, Mossoró/RN, CEP: 59.625-627, portador da carteira de identidade nº 817.847, expedida por SSP/RN e CPF nº 638.740.914-49, doravante denominada CONTRATADA ou simplesmente UERN, apresentando ainda como interveniente o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – PREVI-MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.801.428/0001-48, neste ato representada por seu Presidente, Dr. PAULO AFONSO LINHARES, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, n. 1591, Centro, Mossoró/RN, portador da carteira de identidade nº 442.536, expedida por SSP/RN e CPF nº 088.617.224-15, doravante denominada INTERVENIENTE-CONTRATANTE ou simplesmente PREVI-MOSSORÓ, de acordo com o art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações, resolvem celebrar este contrato mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a apreciação, pela UERN, através de pessoal

próprio, da conformidade dos atos relativos à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Mossoró, levando-se em consideração os atos de nomeação, classificação, lotação, movimentação, concessão de benefícios, afastamento e exoneração dos servidores da Prefeitura, além de outros elementos relacionados ao pagamento de pessoal efetivado pela referida municipalidade, de conformidade com os parâmetros estabelecidos no cronograma de atividades constante do Anexo I do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das seguintes fases, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e que é parte integrante deste instrumento, conforme Anexo 01.

Etapa 1 – Mapeamento da estrutura documental e realização de censo do funcionalismo público

Conhecimento geral da estrutura da folha de pagamento e atividades respectivas da Prefeitura por meio de acesso documental, tais quais organogramas, legislações pertinentes, entre outros que sejam necessários às atividades especificadas no anexo I deste contrato;

Estudo do material referente ao funcionamento da estrutura atual;

Organização e efetivação de censo dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Mossoró;

Realização de entrevistas, reuniões e atividades avaliativas com as unidades gerenciais da Prefeitura, para fins de obtenção das informações necessárias à análise de conformidade da folha de pagamento da municipalidade;

Realização do censo do funcionalismo público ativo e inativo da Prefeitura, incluindo o desenvolvimento do sistema técnico-operacional necessário ao censo do referido funcionalismo, bem como a disponibilização de recenseadores para efetivação do mencionado cadastro.

Etapa 2 – Efetivação de auditoria analítica referenciada nos documentos e informações obtidas na Etapa 1

Verificação documental de pastas funcionais, fichas financeiras, escalas de férias, cartões, livros ou folhas de presença, folhas de comando e apuração de frequência mensal e demais documentos referidos no plano de trabalho que integra o presente contrato.

Análise de conformidade legal e constitucional dos atos de nomeação de servidores efetivos, análise dos Planos de Carreira, Planos de Classificação de Cargos e Funções e Quadros de Pessoal da municipalidade, verificação do controle e apuração da frequência, verificação dos sistemas de concessão de férias, reajustes, gratificações e outras vantagens, análise de folha de pagamento strictu sensu, verificação de prestação de serviço sem vínculo empregatício, análise de prestação de serviços por empresas mediante contrato, verificação de

prestação de serviço sem vínculo empregatício, análise de prestação de serviços por empresas mediante contrato, verificação de descontos e encargos sociais e fiscais, análise de contratação de estagiários, verificação do sistema de concessão de licenças e afastamentos, consoante itens 03 a 14 do Anexo I do presente instrumento.

Análise do sistema automatizado de processamento de dados, especificamente controle de acesso lógico, política de segurança da informação e plano de contingência, consoante item 15 do Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERVENIENTE-CONTRATANTE

3.1. O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – PREVI-MOSSORÓ, na condição de pessoa jurídica de direito público responsável pela gestão do sistema de previdência dos servidores públicos civis do Município de Mossoró, assumirá no presente contrato a condição de interveniente-contratante.

3.2. Para fins de garantir a higidez do sistema de benefícios previdenciários por ela geridos, a PREVI-MOSSORÓ obterá acesso às informações objeto de censo e de análise de auditoria/conformidade aqui contratados, sendo parte interessada na regularidade dos atos de gestão e de execução da folha de pagamentos da Prefeitura de Mossoró para fins específicos de garantir tal higidez.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pela realização dos serviços mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE-CONTRATANTE pagarão o valor de R\$ 299.600,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), a serem pagos conforme cronograma físico/financeiro previsto na Cláusula Sexta e conforme partição de obrigações contida na Cláusula Décima.

4.2. Se houver necessidade de atividades não previstas na proposta de trabalho, A CONTRATANTE solicitará que a CONTRATADA apresente propostas adicionais contendo orçamento específico que, uma vez aprovado, será objeto de termo aditivo ao presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 65, §1º.

4.3. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais, tributos e as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos auditores e assistentes de auditoria responsáveis pela análise referida neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual.

A execução dos serviços será realizada em consonância com o Anexo I e “Mapa de Trabalho” da CONTRATADA (anexos e partes integrantes).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores fixos e irredutíveis abaixo, cujos pagamentos serão processados da seguinte forma:

MÊS DA ENTREGA	PRODUTO	VALOR
1º mês	- Relatório de resultado do censo do funcionalismo ativo e inativo da Prefeitura de Mossoró, conforme definições do Anexo 2 do presente contrato; - Relatório preliminar referente à verificação documental referida nos itens 01 e 02 do Anexo 1 do presente contrato.	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
2º mês	- Relatório conclusivo de incorreções, inconsistências ou falhas verificadas na folha de pagamento do funcionalismo municipal, categorizados conforme itens 03 a 15 do Anexo 1 do presente contrato. - Relatório indicativo de medidas a serem assumidas pela Municipalidade para fins de eliminação das inconsistências ou falhas verificadas, categorizadas as referidas medidas conforme itens 03 a 15 do Anexo 1 do presente contrato.	R\$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais)

6.2. A equipe técnica da CONTRATADA apresentará mensalmente o relatório técnico das atividades realizadas. Após apresentação, a CONTRATANTE deverá aprovar e autorizar a emissão da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório técnico.

6.3. No 6º (terceiro) dia útil, mesmo não havendo aprovação do relatório pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal para pagamento, com vencimento para 15 (quinze) dias.

6.4. A CONTRATANTE terá um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento de cada parcela, a contar da data de emissão das Notas Fiscais pela CONTRATADA, sob pena de arcar com multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor e Juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura a apresentação de Certidões Negativas de débitos federais, estaduais e municipais, sem prejuízo de outros documentos de regularidade fiscal exigidos por força de lei.

6.6. O valor inerente à parcela 01 do presente contrato, prevista na planilha deste item, será adimplida pelo Município de Mossoró, nos termos da respectiva dotação orçamentária doravante indicada e observados os demais condicionantes contratuais e legais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE TRABALHO

7.1 O CONTRATADO realizará as atividades nas dependências da CONTRATANTE na Cidade de Mossoró/RN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE se obriga a:

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;

Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA;

Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do projeto;

Cumprir os prazos e compromissos assumidos no cronograma;

Observar antecedência mínima de 15 (quinze) dias do serviço ou evento para qualquer alteração de prazos previstos no cronograma;

Aplicar os conceitos transferidos pela CONTRATADA nas orientações técnicas realizadas.

Permitir o acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pela equipe técnica da CONTRATADA para a implementação das obrigações contratuais e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;

Indicar servidores para participarem, junto com a CONTRATADA, da implementação das atividades necessárias à efetivação do objeto do presente Contrato, bem como servidores habilitados ao recebimento das informações resultantes do processo de auditoria ou análise de conformidade;

Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA ficará obrigado a:

Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado nos Anexos 1 e 2 do presente contrato e em observância à legislação vigente;

Os profissionais indicados pela CONTRATADA para prestar os serviços deverão participar de sua execução até a conclusão do Contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;

A coordenação, aparelhamento e remuneração da Equipe Técnica, diligenciando para que a consecução do objeto contratual se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

Fornecer Equipe Técnica qualificada para a realização dos serviços e em número suficiente que atenda ao cronograma de trabalho integrante do presente contrato;

Realizar censo cadastral do funcionalismo ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Mossoró, organizando as atividades necessárias a tanto e promovendo à disponibilização dos recenseadores respectivos, assim como ofertando a tecnologia da informação essencial ao cadastro das informações do referido censo, bem como à compatibilização de tais informações com o sistema de folha de pagamento da municipalidade.

Observar as normas expedidas pelas autoridades municipais competentes, especialmente no tocante à definição de datas, locais e dados e documentos cadastrais mínimos, e demais aspectos procedimentais definidos em relação ao censo cadastral especificado neste contrato.

Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de dispensa; e

Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e/ou comercial de seus servidores, empregados ou prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

A INTERVENIENTE-CONTRATANTE se obriga a:

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações que digam respeito ao sistema de previdência municipal que se encontra sob sua gestão;

Permitir o acesso aos dados e informações internas inerentes ao sistema previdenciário municipal consideradas relevantes pela equipe técnica da CONTRATADA e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;

Indicar servidores para participarem, quando necessário e junto com a CONTRATADA, da execução das atividades objeto do presente Contrato, bem como para ter acesso às informações resultantes das atividades de auditoria e análise de conformidade;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos

estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato que se encontra a cargo do Município de Mossoró correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2006 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Programa de trabalho: 0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Fonte de recurso: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato que se encontra a cargo da PREVI-MOSSORÓ correrá à conta de dotação orçamentária definida em ato próprio da referida interveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

11.1. Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pelo CONTRATADO, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá ser, nos termos da Lei n. 8.666/1993:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

b) Amigável, por acordo entre as partes; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.4 Na hipótese de ocorrência de rescisão unilateral pela Contratante, esta deverá indenizar a Contratada em todas as perdas e os danos ocasionados e comprovadamente relacionados à referida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 Os servidores, profissionais ou prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com a INTERVENIENTE, correndo, por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação estatutária própria, trabalhista, previdenciária, fiscal e/ou comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Se a CONTRATADA descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

14.2 Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução de Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado nesta, até a data da entrega dos mesmos.

14.3 Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução contratual.

14.4 Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5 Da aplicação das penas definidas no item 13.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação.

14.5.1 O recurso será dirigido ao Gestor do Contrato, o qual poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, a autoridade máxima da CONTRATANTE, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.6 Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 13.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade máxima da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

15.1 Serão Coordenadores das partes, na Condução de todos os assuntos pertinentes a este Contrato:

15.1.1 Pela CONTRATANTE

Sr (a). Sebastião Almeida de Medeiros

Rua Idalino de Oliveira, nº 106 – 1º andar, Centro

CEP: 59.600-690 / Mossoró – RN.

Fone: (84) 3315.4788

15.1.2 Pela CONTRATADA

Sr. Prof. Fábio Lúcio Rodrigues

Pça. Miguel Faustino, s/n, Ed. Epílogo de Campos, Centro

Cep: 59.610-190 / Mossoró/RN

Fone: (84) 3314.2495

Todas as comunicações recíprocas, relativas a este CONTRATO, serão consideradas como efetuadas se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas, encaminhadas aos cuidados dos representantes, que assinadas por ambas as partes, passam a fazer parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Mossoró/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Mossoró, 06 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
PREFEITO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN

Prof. Dr. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO-
REITOR

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – PREVI-MOSSORÓ

Dr. PAULO AFONSO LINHARES
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 265/2014-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO cumprimento de convênio firmado com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, para realização de auditoria na folha de pagamento do funcionalismo,

R E S O L V E :

Art. 1º - Constituir Comissão Especial com livre acesso de locomoção em quaisquer repartições públicas municipais, com as atribuições de fiscalizar, conferir e analisar documentos de qualquer natureza condizentes com os objetivos da auditoria, bem como anotar informações convenientes. Podendo, outrossim, solicitar a disponibilidade de documentos que entender por necessários, para colheita de subsídios do presente ato, que será realizada para apurar possíveis irregularidades que venham a causar prejuízos ao erário público, especialmente no que se diz respeito à folha de pagamento dos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores públicos do quadro de pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial:

Sergio Luiz Pedrosa Silva;
Wenika Preston Leite Batista;
Antonio Cláudio Noberto Paiva;
Genivalda Cordeiro da Silva;
Leovigildo Cavalcanti de Albuquerque Neto;
Mário César Sousa de Oliveira;
Leonildo Tchapas;
Jorge Jales Fernandes Neto;
Carlos Moisés Rebouças Wanderley;
Iodevohé Rebouças Veras Júnior;
Ricardo Júlio Araújo Silveira Lima.

Art. 3º - As atribuições e a constituição desta Comissão extinguir-se-ão imediatamente após a conclusão com a prolação do respectivo relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 11 de março de 2014.

Sebastião Almeida de Medeiros
Secretário

PORTARIA Nº 269/2014-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO cumprimento de convênio firmado com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, para realização de auditoria na folha de pagamento do funcionalismo,

R E S O L V E :

Art. 1º - Constituir **Comissão Especial** com as atribuições de fornecer informações e documentos de qualquer natureza condizentes com os objetivos da Comissão de Auditoria, estabelecida nos termos da PORTARIA Nº 265/2014-SEMAD, de 11/03/2014, podendo, outrossim, solicitar da mesma forma a disponibilidade de documentos que entender por necessários, para subsídios do presente ato.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial:

Marinaldo de Lima Silva;
Ivanilson Lopes;
Flussieur Aurélio Vieira Galdino;
José Antonio de Oliveira;
Carolina de Sousa Martins.

Art. 3º - As atribuições e a constituição desta Comissão extinguir-se-ão imediatamente após a conclusão com a prolação do relatório final da Comissão de Auditoria supracitada.

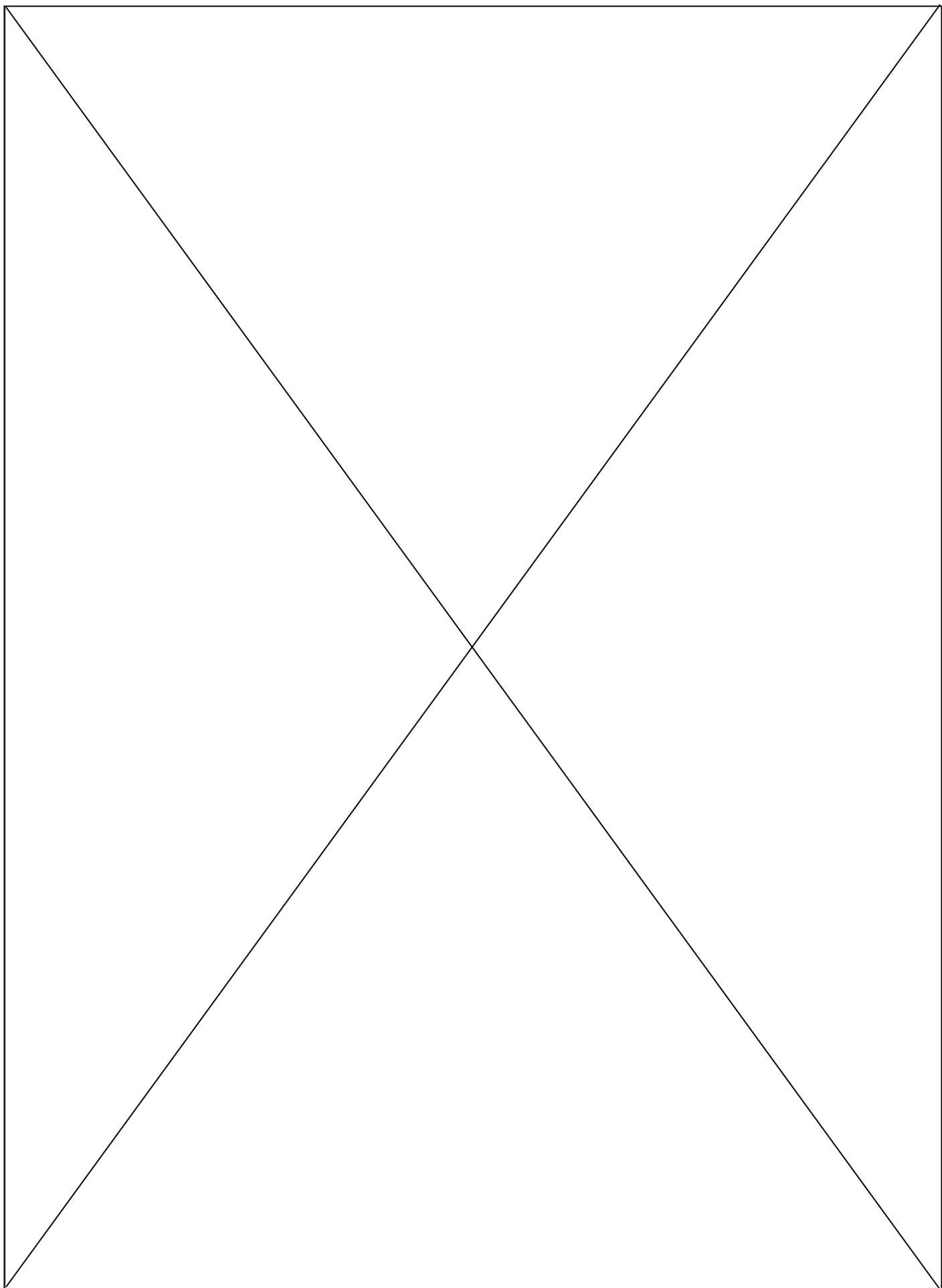
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 11 de março de 2014.

Sebastião Almeida de Medeiros
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOSSORÓ
WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR





Memorial da Resistência

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
PREFEITO INTERINO

EDNA PAIVA DE SOUZA
OFICIAL DE ATOS E EXPEDIENTE

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
MIRELLA BENIGNO CIARLINI DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO

ISRAEL SOUSA DA SILVA
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA / DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR